

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 05/2026

DE 15 DE JANEIRO DE 2026

"Regulamenta o procedimento administrativo de fiscalização e aplicação de penalidades relativas a veículos abandonados ou depositados em passeios, vias ou logradouros públicos, nos termos do Código de Posturas Municipal."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ERVAL SECO**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto nos Arts. 5º, 6º, 8º, 85, 89, 149 e 155 a 190 do Código de Posturas Municipal;

Considerando a necessidade de padronizar e conferir segurança jurídica ao processo de fiscalização e retirada de veículos abandonados no Município, bem como ao poder de polícia Municipal e dever institucional de urbanização do perímetro urbano;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para identificação, notificação, recolhimento, depósito, guarda, leilão e imposição de penalidades relativas a veículos abandonados ou depositados em passeios, vias e logradouros públicos do Município de Erval Seco.

Art. 2º Considera-se veículo abandonado, para fins deste Decreto:

I – O que permanecer estacionado, imobilizado ou depositado em passeio, via ou logradouro público por período superior a 15 (quinze) dias, nos termos do art. 8º do Código de Posturas;

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

II – O que apresentar inequívocos sinais de abandono, tais como: pneus furados, ausência de placas, partes faltantes, acúmulo de sujeira, vegetação ao redor, ferrugem avançada, ou outros sinais que indiquem desuso prolongado;

III – veículos depositados por oficinas ou particulares na via pública para fins de conserto, lavagem, guarda ou exposição, em afronta aos Arts. 89, III e 149, §1º.

CAPÍTULO II – DA FISCALIZAÇÃO E DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 3º A fiscalização caberá aos agentes municipais designados pelo Poder Executivo, que atuarão no exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 4º Constatada a presença de veículo em situação potencial de abandono ou depósito irregular em passeio, via ou logradouro público, o agente municipal lavrará Relatório de Constatação, de natureza exclusivamente fiscalizatória, contendo, sempre que possível:

- I – Registro fotográfico;
- II – Localização precisa;
- III – Estado aparente do veículo;
- IV – Marca, modelo, cor e, se houver, placas;
- V – Data e hora da constatação.

Art. 5º Quando possível, o agente deverá identificar o proprietário ou possuidor do veículo, mediante consulta a cadastros municipais, ao DETRAN ou por informações de moradores.

Art. 6º Com base no Relatório de Constatação, será lavrada Notificação Preliminar, ato administrativo formal destinado a dar ciência ao proprietário ou possuidor do veículo, a qual deverá conter:

- I – Dados do proprietário ou possuidor, quando identificados;
- II – Descrição objetiva da irregularidade constatada;
- III – Indicação dos dispositivos legais violados, especialmente o art. 8º do Código de Posturas Municipal;

IV – Prazo de 5 (cinco) dias para a retirada voluntária do veículo da via pública;

V – Advertência expressa de que o não atendimento ensejará a lavratura de Auto de Infração, aplicação de multa e recolhimento do veículo ao Depósito Municipal.

Art. 7º A Notificação Preliminar será entregue:

I – Pessoalmente; ou

II – Por via postal com AR; ou

III – Afixada no veículo, quando não for possível localizar o responsável; ou

IV – Por meio eletrônico desde que verificado a efetividade da ciência do notificado;
ou

V – Por edital publicado no site oficial do Município ou outro meio de grande circulação, quando impossível a identificação ou localização do proprietário.

Art. 8º O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante justificativa do notificado, conforme art. 171, parágrafo único, do Código de Posturas.

CAPÍTULO III – DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 9º Descumprido o prazo da notificação, será lavrado Auto de Infração, contendo:

I – Descrição detalhada da infração;

II – Identificação do infrator;

III – Fundamentação legal;

IV – Aplicação de multa;

V – Intimação para defesa em 5 (cinco) dias úteis.

Art. 10. A multa será aplicada conforme os Arts. 157 a 160 do Código de Posturas, observando 1 (um) VRM por veículo constatado irregular.

§ 1º A multa será aplicada por veículo, ainda que existam vários veículos abandonados pertencentes ao mesmo proprietário ou que detenha a posse destes.

§ 2º Em caso de reincidência específica, a multa será automaticamente elevada ao dobro.

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ: 87.613.212/0001-22

§ 3º Para fins deste Decreto, considera-se reincidência a repetição da conduta infracional no prazo de 12 (doze) meses.

§ 4º A depender da gravidade, antecedentes e circunstanciais atenuantes ou agravantes, devidamente motivadas no auto de infração conforme o Art. 159 do Código de Posturas, a imposição da multa poderá ser aplicada em valores superiores a 1 (um) VRM.

Art. 11. A assinatura no Auto não constitui confissão, e sua recusa será certificada.

CAPÍTULO IV – DO RECOLHIMENTO DO VEÍCULO

Art. 12. Após a lavratura do Auto, persistindo a infração ou sendo constatado risco à saúde, segurança, ou trânsito, o Município poderá recolher o veículo de imediato, nos termos do art. 179.

Art. 13. O recolhimento será feito por guincho contratado ou disponibilizado pelo Município.

Art. 14. O veículo será encaminhado ao Depósito Municipal, ou outro local pertencente ao Município, onde será registrado no Livro de Bens Apreendidos.

CAPÍTULO V – DA GUARDA, DEPÓSITO E RETIRADA

Art. 15. Para retirada do veículo, o proprietário deverá comprovar propriedade e efetuar:

- I – Pagamento da multa;
- II – Pagamento das despesas de guincho e depósito;
- III – Assinatura do termo de entrega.

Art. 16. O veículo não reclamado em 60 (sessenta) dias será submetido a leilão público, após edital de chamamento.

CAPÍTULO VI – DAS VIAS DE DEFESA ADMINISTRATIVA E RECURSAIS

Art. 17. O infrator poderá apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do Auto de Infração, na forma do art. 177 do Código de Posturas.

§ 1º A defesa será apresentada por petição na Secretaria de Administração Municipal, facultada a juntada de documentos, nos termos do parágrafo único do art. 177 do Código de Posturas.

§ 2º A apresentação da defesa suspenderá a cobrança da multa e demais penalidades pecuniárias, conforme art. 179 do Código de Posturas.

§ 3º A defesa não terá efeito suspensivo quanto às medidas de remoção, apreensão ou eliminação da causa da infração quando houver:

I – Ameaça à segurança ou à saúde;

II – Perturbação ao sossego público;

III – Obstrução de vias públicas;

IV – Risco ao meio ambiente;

V – Prejuízo à criança ou ao adolescente;

VI – Possibilidade de dano irreparável, nos termos do § 1º do art. 179 do Código de Posturas.

§ 4º Independente da defesa ou do julgamento, o objeto que constituiu a infração poderá ser removido sumariamente pelo Município, nos termos do § 2º do art. 179 do Código de Posturas.

Art. 18. A autoridade competente designada pelo Poder Executivo, proferirá decisão sobre o processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 180 do Código de Posturas.

§ 1º A autoridade poderá, dentro do prazo do caput, a requerimento da parte, conceder vista sucessiva ao autuado, reclamante ou impugnante, por 5 (cinco) dias úteis, para alegações finais, ou determinar a diligência que entender necessária, nos termos do § 1º do art. 180.

§ 2º Havendo a diligência ou vista prevista no § 1º, o prazo para decisão será reiniciado por mais 10 (dez) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 180.

Art. 19. Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada, será aplicada a multa, observado o art. 178 do Código de Posturas.

Art. 20. Da decisão de primeira instância caberá recurso ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 182 do Código de Posturas, através de petição fundamentada, facultada a juntada de documentos.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

Art. 21. O Prefeito decidirá o recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo se ultrapassado o prazo.

Art. 22. Transitada em julgado administrativamente a decisão condenatória, ou não apresentada a defesa, o infrator será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento da multa e demais ressarcimentos devidos, conforme art. 186 do Código de Posturas.

Parágrafo único. Expirado o prazo sem pagamento, o débito será inscrito em dívida ativa, com posterior remessa para cobrança executiva.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Oficinas mecânicas são proibidas de manter veículos em vias públicas, sob pena de multa em dobro e cassação da licença de funcionamento, nos termos do art. 149, §§1º e 2º.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 15 de Janeiro de 2026.

EDERSON WINK

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDREIAS SCHOKAL

Sec. da Administração e Coord. Geral

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO FISCALIZATÓRIA (*Documento interno – natureza exclusivamente fiscalizatória*)

RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO
FISCALIZATÓRIA Nº ____/2026

Em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto Executivo Municipal nº 05/2026, o agente fiscal abaixo identificado lavra o presente **RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO**, de natureza exclusivamente fiscalizatória, destinado a instruir procedimento administrativo de apuração de possível infração ao Código de Posturas Municipal.

1. DADOS DA CONSTATAÇÃO

Data: ____/____/____

Hora: _____

Localização precisa (endereço/logradouro): _____

2. DESCRIÇÃO DO VEÍCULO CONSTATADO

Marca/Modelo: _____

Cor: _____

Placas: _____ (se houver)

3. ESTADO APARENTE DO VEÍCULO

- ☐ Pneus furados
- ☐ Ausência de placas
- ☐ Partes faltantes
- ☐ Acúmulo de sujeira
- ☐ Vegetação ao redor

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

() Ferrugem avançada

() Outro(s):

4. REGISTRO FOTOGRÁFICO

() Anexo ao presente relatório

Quantidade de fotos: _____

5. CONCLUSÃO FISCALIZATÓRIA

Diante dos elementos constatados, verifica-se a presença de veículo em situação potencial de abandono ou depósito irregular em via/passeio/logradouro público, nos termos do art. 2º do Decreto Executivo Municipal nº 05/2026 e do art. 8º do Código de Posturas Municipal.

O presente relatório não possui natureza sancionatória, servindo exclusivamente como base técnica para eventual lavratura de Notificação Preliminar, conforme art. 6º do Decreto.

Erval Seco/RS, _____ de _____ de _____.

Agente Fiscal Responsável

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº XX/XXXX

OBJETO: Informação e determinação de desobstrução de via pública por veículo abandonado

MUNICÍPIO DE ERVAL SECO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.212/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, **EDERSON WINK**, no exercício das atribuições legais, **NOTIFICA**, pelos fundamentos a seguir expostos:

Considerando que o Município detém poder de polícia administrativa, nos termos da legislação local, com a finalidade de assegurar a ordem, saúde pública, a segurança, o sossego e a regular utilização das vias e logradouros públicos;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.546/2003 – Código de Posturas, que autoriza a adoção de medidas de fiscalização e controle relativas à organização das vias públicas;

Considerando o Decreto nº 05/2026, que dispõe sobre o procedimento administrativo de fiscalização e aplicação de penalidades relativas a veículos abandonados ou depositados em passeios, vias ou logradouros públicos, nos termos do Código de Posturas Municipal;

Considerando a constatação de veículo potencialmente abandonado, conforme Relatório de Constatação elaborado pela fiscalização, **NOTIFICA**:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

2. DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE

Conforme Relatório de Constatação Fiscalizatória nº ____/2026, foi identificado veículo em situação potencial de abandono ou depósito irregular em via/passeio/logradouro público, assim descrito:

Marca/Modelo: _____

Cor: _____

Placas: _____ (se houver)

Localização: _____

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Infração ao art. 5º, 6º, 8º, 85, 89, 149 do Código de Posturas Municipal, regulamentado pelo Decreto Executivo Municipal nº 05/2026, especialmente arts. 2º, 4º e 6º.

4. DETERMINAÇÃO

Fica o(a) notificado(a) **INTIMADO(A)** a promover a **retirada voluntária do veículo da via pública no prazo de 5 (cinco) dias**, contados do recebimento desta notificação.

5. ADVERTÊNCIA EXPRESSA

O não atendimento da presente notificação no prazo assinalado acarretará, de forma automática:

- a) Lavratura de Auto de Infração;
- b) Aplicação de multa administrativa;
- c) Recolhimento do veículo ao Depósito Municipal;
- d) Cobrança das despesas de remoção e estadia;
- e) Demais medidas previstas no Código de Posturas Municipal.

Eral Seco/RS, ____ de ____ de 2026.

Agente Fiscal Responsável

Ciente do Notificado: _____

() Recusou-se a assinar

Demais Observações:

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Eral Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

ANEXO III

MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº ____/2026
INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE POSTURAS
MUNICIPAL

Aos ____ dias do mês de ____ de 2026, no exercício do poder de polícia administrativa, o agente fiscal infra-assinado lavra o presente **AUTO DE INFRAÇÃO**, com fundamento no Decreto Executivo Municipal nº 05/2026 e no Código de Posturas Municipal.

1. IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

2. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Descumprimento de Notificação Preliminar nº ____/2026, mantendo veículo em situação de abandono ou depósito irregular em via/passeio/logradouro público, em afronta ao art. 8º do Código de Posturas Municipal.

3. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Marca/Modelo: _____

Cor: _____

Placas: _____ (se houver)

Local da infração: _____

Data/Hora da constatação definitiva: _____

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Arts. 5º, 6º, 8º, 85, 89, 149 do Código de Posturas Municipal, regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 05/2026.

☎ (55) 3748-1200

✉ adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

📍 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ: 87.613.212/0001-22

5. PENALIDADE APLICADA

Multa administrativa no valor correspondente a 01 (um) VRM por veículo, conforme Art. 157 do Código de Posturas Municipal e o Art. 10 do Decreto Executivo Municipal nº 05/2026.

6. INTIMAÇÃO PARA DEFESA

Fica o infrator INTIMADO a apresentar defesa administrativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência deste Auto, junto à Secretaria de Administração Municipal, facultada a juntada de documentos.

7. INFORMAÇÕES IMPORTANTES AO AUTUADO

- A apresentação de defesa suspende a exigibilidade da multa;
- A defesa não suspende medidas de remoção do veículo quando houver risco à segurança, saúde ou obstrução da via pública;
- O não pagamento da multa após o trânsito administrativo ensejará inscrição em dívida ativa.

Erval Seco/RS, ____ de ____ de 2026.

Agente Autuante

Assinatura do Autuado: _____

() Recusou-se a assinar

Assinantes



Ederson Wink

Assinou em 15/01/2026 às 15:43:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Ederson Wink, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Andreas Schokal

Assinou em 15/01/2026 às 15:47:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Andreas Schokal, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JWR

6Q2

W7O

RQ2